

Proposta  
n.º 290, V.  
e 300 do Livro n.º 9  
Assis



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 926, DE 9 DE MAIO DE 1.962.-

Concede isenção do Imposto de transmissão  
"Inter-vivos".

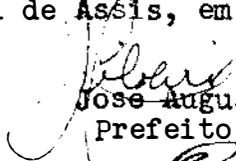
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

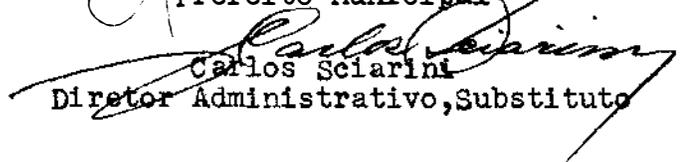
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-  
no a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto de Transmissão "Inter-vivos"  
as aquisições de imóveis feitas pelas instituições de  
caráter religioso, cívico, filantrópico, filosófico ou  
educacional, que tenham por finalidade promover o bem  
estar geral da humanidade, desde que ofereçam provas,  
no mínimo, de uma dessas qualidades.

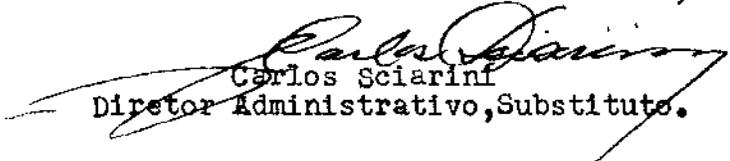
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de maio de 1.962.-

  
Jose Augusto Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 9 de  
maio de 1.962.-

  
Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substituto.